



PROCESSO N° 1184/18

PROTOCOLO N° 15.257.956-0

DATA: 25/06/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 17/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO SCHIEBEL – ENSINO
FUNDAMENTAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade
Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Autorização do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Parecer favorável. Prazo de dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Atenção especial, à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1783/18-Sued/Seed, de 09/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Antônio Schiebel – Ensino Fundamental e Normal, do município de Santo Antônio do Sudoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual solicitou autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Avenida Brasil, nº 484, município de Santo Antônio do Sudoeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino,

PROCESSO Nº 1184/18

para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 697/17, de 06/03/17, pelo prazo de dez anos, de 07/02/17 a 07/02/27. (fl. 199)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 221/18, de 29/06/18, do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/09/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias à autorização para o funcionamento do ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 243 e 222)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 335/18, 18/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 226)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3812/18, de 01/11/18, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio. (fl. 244)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A direção da instituição de ensino apresentou **justificativa da solicitação de autorização** de funcionamento, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, colocando que foi uma decisão tomada em reunião conjunta, na qual participaram a direção do Colégio Estadual Antônio Schiebel, a direção do Colégio Estadual Humberto de Campos, Diretor do CEEBJA, Documentação Escolar, Assistentes Técnicas Pedagógicas do NRE, conforme cópia da Ata anexada às fls. 208 a 209. A reunião foi realizada para conversar sobre os encaminhamentos para a regularização do funcionamento do

PROCESSO N° 1184/18

CEEBJA, que conforme protocolado n° 15.096.507-1, recebeu a orientação (fls. 205 a 207), do Chefe do Departamento de Informações Registro e Planejamento Escolar (DIRP), de que a oferta de Educação de Jovens e Adultos passasse a ser ofertada na forma de modalidade EJA. O Colégio apresentou e está anexada no Volume I deste processo, a Ata de Anuência do Conselho Escolar, da reunião realizada em 19/04/18, a qual explica a justificativa da solicitação e consta assinatura dos membros do Conselho Escolar.

(...) **Melhorias:** O colégio passou por reformas, tais como: construção do laboratório de Ciências/Química e Biologia, do refeitório, cozinha e dispensa, de um banheiro, pátio de serviço, duas coberturas ligando a entrada da frente e a saída lateral. Pintura interna do prédio e da quadra de esportes. Instalação da biblioteca na antiga cozinha e sala de aula no local da biblioteca. Instalação da Brinquedoteca e de câmera de monitoramento. Aquisição de geladeira, minicâmera fria, dois arquivos de aço, três notebooks, armários de aço. Aquisição de um buffet, um cilindro elétrico, um cortador de grama, um lava jato e materiais diversos, de apoio pedagógico. Troca dos vasos sanitários.

(...) **Laboratório de Física, Química e Biologia**, instalado em espaço apropriado, com 52 m². O ambiente foi reorganizado recentemente. Importante destacar que os recursos do PROEMI, possibilitaram a aquisição de material para equipar o laboratório.

(...) **Laboratório de Informática**, instalado em uma sala de 46 m², dispõe de 28 computadores, 28 mouses, 28 teclados e 11 CPUs, 01 impressora e acesso à internet banda larga. A instituição foi contemplada pelo Programa Conectados e logo receberá novos equipamentos.

(...) **A biblioteca**, instalada em um espaço de 32 m², possui acervo bibliográfico atualizado, em quantidade suficiente para atender a demanda do curso.

(...) **O Espaço para Educação Física** é adequado, com quadra de esportes, de 576 m², em ótimo estado de conservação.

Acessibilidade – ocorre por meio de rampas, corrimãos, sanitários adaptados, portas alargadas e barras.

Licença Sanitária – válida até 31/12/18.

Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade, vigente até 24/05/19.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 223)

PROCESSO N° 1184/18

Dados Gerais dos Cursos (fls. 219 e 220)

-Cursos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

-Carga horária total do curso: Ensino Fundamental Fase II - 1600 horas. Ensino Médio - 1306 horas.

-Regime de funcionamento: período noturno, de segunda a sexta-feira, das 19 h às 23 h.

-Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, de acordo com a legislação vigente.

-Regime de oferta: presencial, na organização coletiva para os alunos do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio.

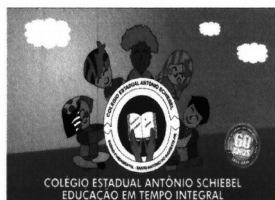
-Organização curricular: por disciplina.

-Sistema de Avaliação: frequência mínima exigida para aprovação na disciplina é de 75%, além de atingir a média 6,0 (seis vírgula zero), para ser aprovado.

PROCESSO N° 1184/18

Matrizes Curriculares

Ensino Fundamental, fl. 203:



COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO SCHIEBEL - E.F.
Avenida Brasil, nº 1.300, Centro
Fone: (046) 3563-3611 CNPJ: 22.112.109/0001-53
e-mail: ssuaschiebel@seed.pr.gov.br
Santo Antônio do Sudoeste – Paraná

FLS. 203
NRE FNB/IN
ESTRUTUR

MATRIZ CURRICULAR - EJA ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Antônio Schiebel – Ensino Fundamental e Normal	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Santo Antônio do Sudoeste NRE: Francisco Beltrão	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º sem/2018 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Christiana B. Bandeira
Diretora Res. N° 741/16
D.O.E. N° 9642/04/03/16

PROCESSO N° 1184/18

Ensino Médio, fl. 204:



COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO SCHIEBEL - E.F.N.
Avenida Brasil, nº 1.300, Centro
Fone: (046) 3563-3611 CNPJ: 22.112.109/0001-53
e-mail: ssuaschiebel@seed.pr.gov.br
Santo Antônio do Sudoeste – Paraná



MATRIZ CURRICULAR DO CURSO EJA ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Antônio Schiebel – Ensino Fundamental e Normal		
ENTIDADE DE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Santo Antônio do Sudoeste NRE: Francisco Beltrão		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2018 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Elisângela B. Bander...
Diretora Res. N° 741/17
D.O.E. N° 96 de 04/03/18



PROCESSO N° 1184/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, fl. 218, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o artigo 38, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 31/12/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para ofertar os referidos cursos.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos, do Colégio Estadual Antônio Schiebel – Ensino Fundamental e Normal, do município de Santo Antônio do Sudoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n°s 03/13 e 05/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e o reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

PROCESSO N° 1184/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR